

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 421

Senhores Deputados.—O concelho de Albergaria-a-Velha tinha, pelo último censo da população, 3:032 habitantes, e, pretendendo actualmente os habitantes das povoações e lugares de Sobreiro, S. Marcos, Arregala e Biscaia, do mesmo concelho, constituir-se em paróquia civil com sede em Sobreiro, é de parecer a vossa comissão de administração pública que tal pedido merece a vossa aprovação. Os referidos lugares tem mais de 1:000 habitantes e 80 eleitores, possuindo um bom cemitério no Sobreiro, reunindo desta forma todas as condições para poderem ser desanexadas estas povoações da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, introduzindo-se apenas

no novo projecto as alterações que a seguir submetemos à vossa aprovação:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho do mesmo nome, distrito de Aveiro, os lugares e povoações de Sobreiro, S. Marcos, Arregada e Biscaia, e com elles se constitui uma nova paróquia, com sede no Sobreiro, e que se denominará paróquia civil do Sobreiro.

Art. 2.º O Govêrno mandará proceder a eleições das respectivas juntas de paróquia de Albergaria-a-Velha e do Sobreiro dentro de noventa dias, posteriores à publicação da lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 4 de Maio de 1916.

Carlos Olavo.
Alfredo Soares.
Abílio Margal.
Vasco de Vasconcelos.
Godinho do Amaral, relator.

Proposta de lei n.º 401-A

Senhores Deputados.—Cinquenta e nove habitantes, eleitores e elegíveis, dos lugares do Sobreiro, S. Marcos, Arregada e Biscaia, da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, cuja população é superior a mil, pedem-vos a criação duma paróquia civil, constituída pelos referidos locais e com sede no primeiro, que tem cemitério e templo para o culto.

Fica o lugar do Sobreiro a três quilómetros de Albergaria-a-Velha e os restantes a quatro e cinco quilómetros.

A autenticidade dos requerentes, bem como as asserções que vos faço, constam de atestados juntos ao seu requerimento, passados pelo regedor, pelo administrador e pelo chefe da secretaria da Câmara de Albergaria-a-Velha.

Sendo 84 o número de eleitores dos mencionados lugares, vê-se que o n.º 59 excede em 3 os $\frac{2}{3}$ daquele.

Parecendo-me justa a petição dos requerentes e atendendo a que a República, cuidando do bem estar das localidades, beneficia no somatório dêsses cuidados a população de todo o país, submeto à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil com sede no lugar do Sobreiro, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, formada pelos seguintes lugares da mesma freguesia e concelho: Sobreiro, S. Marcos, Arregada e Biscaia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Abril de 1916.

António Correia P. T. de Vasconcelos.

